



AXIA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 00.001.180/0001-26

Companhia Aberta

AVISO AOS DEBENTURISTAS

Aos

Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures da AXIA Energia S.A.

Com cópia para:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Agente de Liquidação e Escriturador

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo, SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177 / (11) 4118-4211

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA

Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 21º andar conj. A, Pinheiros



CEP: 05.425-070 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3471-4200

E-mail: supervisaodemercados@anbima.com.br

Ref.: Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª (Segunda) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da AXIA Energia S.A.

1. Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*”, celebrado em 25 de agosto de 2023 entre a **AXIA Energia S.A.** (atual denominação das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras), sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767 (“**Emissora**”), e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual a Emissora emitiu 7.000.000 (sete milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, sendo 3.000.000 (três milhões) de debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”), das quais 2.149.506 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentas e seis) Debêntures da Segunda Série estão em circulação na presente data.

2. Em cumprimento ao disposto nas Cláusulas 5.1.2 da Escritura de Emissão, a Emissora vem, por meio da presente, comunicar a V.Sas. que realizará o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**”), nos termos indicados abaixo:

- (a) **Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** 15 de outubro de 2026 (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**”).
- (b) **Valor do Resgate Antecipado Segunda Série:** por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora



será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(c) Estimativa do valor total do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série: R\$ 2.189.785.442,19 (dois bilhões, cento e oitenta e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos).

(d) Outras informações:

- (i)** o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriurador, nos termos da Cláusula 5.1.2.3 da Escritura de Emissão.
- (ii)** o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Segunda Série será realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, em uma única data, para a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, não sendo admitido o resgate antecipado facultativo parcial, nos termos da Cláusula 5.1.2.5 da Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento os Debenturistas que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.
- (iii)** as Debêntures da Segunda Série resgatadas serão obrigatoriamente canceladas, nos termos da Cláusula 5.1.2.4 da Escritura de Emissão, observada a regulamentação em vigor.



- (iv)** o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série não abrange as Debêntures da Primeira Série, as quais permanecem em circulação e regidas pelos termos e condições da Escritura de Emissão.

Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados nesta comunicação que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2026.

Eduardo Haiama
Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores